

O acordo sobre a greve

Resultado de um acordo amplo, no qual se fundiram emendas de parlamentares como Luis Inacio Lula da Silva (PT-SP) e Guilherme Afif Domingos (PL-SP), a decisão do Congresso constituinte sobre o direito de greve, admitindo-o mesmo em setores essenciais, surge mais como um compromisso pragmático de que como uma definição inequívoca e doutrinária a respeito do tema.

Pode-se ver nesta atitude, em primeiro lugar, a anuência a uma situação de fato: movimentos de paralisação em setores vitais repetem-se cotidianamente no Brasil, sendo raras as ocasiões em que todo o rigor da lei vigente se manifesta na ação das autoridades públicas. A necessidade de acelerar os trabalhos constitucionais conduziu, por sua vez, à solução de remeter para a lei ordinária as minúcias e aspectos controversos do problema.

É neste ponto, contudo, que as dúvidas e incertezas inerentes a essa decisão tendem a avolumar-se. A iniquidade básica das greves em setores essenciais está no fato de uma categoria profissional valer-se de sua posição estratégica no sistema produtivo para potencializar sua

força de pressão, prejudicando toda a sociedade em favor de suas reivindicações específicas.

São inconvincentes, a esse propósito, as ressalvas contidas no novo texto constitucional, pelo qual a lei "disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis das comunidades". Dificilmente algum documento legislativo teria condições de proteger a sociedade de uma paralisação que a afeta por inteiro; e é de modo reticente que se admite a possibilidade, em si aceitável e justa, de uma sanção específica contra os que, em defesa de um interesse particular, causam danos a todo o organismo social: "os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei".

Mais uma vez, assim, o Congresso constituinte optou pelo melhor dos mundos. Aceita a greve em setores essenciais, ao mesmo tempo em que imagina, sem os definir, mecanismos pelos quais a sociedade não saia prejudicada. Como manifestação de habilidade política, não deixa de ser elogiável. Como garantia aos cidadãos, é insuficiente. Como definição das regras a serem respeitadas numa ordem democrática, é de uma exemplar inconsistência.

3 MAR 1988

FOLHA DE SÃO PAULO